



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.146

**Data:** 5 de agosto de 2.025.

**Súmula:** “Dispõe sobre o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar à matrícula e/ou transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 2016, terá o direito de preferência para matrícula e/ou transferência de matrícula de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, seja ela provisória ou definitiva, nas unidades da rede municipal de ensino do município de Guaratuba.

**Art. 2º** A mulher vítima de violência doméstica e familiar terá direito à transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, além dos comprovantes de residência legalmente aceitos, será válida a declaração de próprio punho da mulher vítima de violência doméstica e familiar indicando o local onde reside.

**Art. 3º** Para ter a prioridade na matrícula e/ou transferência prevista nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá apresentar, no momento da solicitação, cópia de um dos seguintes documentos:

**I** - boletim de ocorrência, contendo a descrição dos fatos relativos à violência;

**II** - decisão judicial que conceda a medida protetiva à mulher;

**III**- certidão explicativa do processo de violência doméstica da Vara Criminal da Comarca.

**Art. 4º** É vedada a divulgação de quaisquer dados relacionados à ofendida e seus dependentes matriculados ou transferidos nas instituições educacionais, sendo o acesso às informações restrito ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, conforme a legislação vigente.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 5 de agosto de 2.025.

**MAURICIO LENSE**

Prefeito

PLL/sb nº 934/25  
Of. Nº 64/25 CMG de 08/07/25